

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 04/2015, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA TECAR DF VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA. (Dispensa de Licitação - Processo Administrativo CNJ-ADM-2014/00195.03).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN – Quadra 514, Lote 7, Bloco B, Asa Norte, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Rui Moreira de Oliveira**, Identidade n. 312.834 SSP/DF e CPF n. 183.157.041-68, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 141, de 29 de agosto de 2014, e o art. 3º, inciso XI, alínea “a”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **TECAR DF VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.**, com sede no SIA Trecho 01 Lotes 830/860, Brasília-DF, CEP 71200-010, telefone (61) 3221-7821, inscrita no CNPJ sob o n. 04.621.624/0001-87, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Júlio César Araújo Lopes**, RG n. 1234841-4 SSP-MT e CPF n. 567.419.791-15, celebram o presente termo aditivo, com fundamento na Lei n. 8.666/1993, observando-se o contido no Processo Administrativo n. CNJ-ADM-2014/00195.03 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente termo aditivo alterar a redação da alínea “a” do Parágrafo Único da Cláusula Dezoito do contrato em epígrafe.



The image shows two handwritten signatures in blue ink. The first signature is over a circular stamp that reads "DIRETOR GERAL CNJ". The second signature is over another circular stamp that reads "ASSESSOR JURÍDICO".

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A alínea “a” do Parágrafo Único da Cláusula Dezoito do Contrato n. 04/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

**Parágrafo único** – Serão aplicados os seguintes valores para os veículos da marca RENAULT:

a) percentual de desconto de 17,03% (dezesete inteiros e três centésimos por cento), a ser aplicado sobre o valor das peças a serem fornecidas na execução dos serviços.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente Termo Aditivo tem vigência a contar de sua assinatura.

## DA RATIFICAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Brasília, 21 de Junho de 2015.

Pelo CONTRATANTE

  
Rui Moreira de Oliveira  
Diretor-Geral

Pela CONTRATADA

  
Júlio César Araújo Lopes  
Representante Legal